



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PROJETO DE LEI Nº 828/2017

Autores: MESA DIRETORA

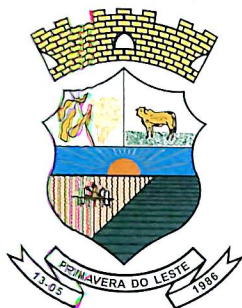
“Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.672 de 04 de março de 2017, autorizando o Poder Legislativo celebrar contrato/convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito do Município de Primavera do Leste para concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.672 de 04 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a celebrar contrato/convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimo e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Primavera do Leste



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



MT, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste-MT, 09 de outubro de 2017.

PRESIDENTE INTERINO: Vereador Valmislei Alves dos Santos

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Wellis Marcos Rosa Campos

1º SECRETÁRIO: Vereador Carlos Venâncio dos Santos

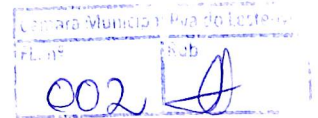
2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Pereira Costa

3º SECRETÁRIO: Vereador Elton Baraldi



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos servidores através da livre concorrência, a possibilidade de negociar as menores taxas e juros do mercado.

Há de se registrar que boa parte dos servidores utiliza-se de empréstimos consignados, no entanto, verifica-se que há restrição de consignado aos Bancos da Caixa e Banco do Brasil.

Com a regulamentação de todos os bancos, garante aos servidores negociarem as menores taxas e juros praticada no mercado.

Por tanto, este projeto de Lei vem de certa forma, reparar este injusto monopólio que se perpetua, e que de certa forma, vem sujeitando os servidores às taxas e juros de forma impositiva.

Primavera do Leste-MT, 09 de outubro de 2017.

PRESIDENTE INTERINO: Vereador Valmislei Alves dos Santos

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Wellis Marcos Rosa Campos

1º SECRETÁRIO: Vereador Carlos Venâncio dos Santos

2º SECRETÁRIO: Vereador Luis Pereira Costa

3º SECRETÁRIO: Vereador Elton Baraldi